

QUALIFICAÇÕES 2025

APP  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DOS PROFISSIONAIS DA IMAGEM **i** **IMAGEM**

REGULAMENTO PARA A  
**QUALIFICAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL**

V1.1 - 07.03.2025

## **REGULAMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL**

### **CAPÍTULO I BASES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, deverá informar os seus Associados com a devida antecedência, que será no mínimo de 60 dias do evento, onde irão ser realizadas as Qualificações de **Fotografia Digital**, assim como facilitar as Bases de Participação, disponibilizando as mesmas no seu website ou dando-as a conhecer pelos meios mais oportunos.

Nas qualificações de fotografias digitais **não são atribuídos méritos**, também não são elegíveis para a eleição de FOTÓGRAFO DO ANO, OBRA INTERNACIONAL DO ANO E PRÉMIO KAKE REGUEIRA. As fotografias que obtenham na sua qualificação, pontuação compreendida entre 80 e 100 pontos, não poderão ser apresentadas a qualificar impressas nas qualificações de obras fotográficas.

#### **Artigo 2º**

As “Bases de Participação” para a qualificação de **Fotografia Digital** serão as seguintes:

**a)** A apresentação de fotografia digital a qualificar fica aberta a:

a1) Profissionais da imagem que sejam **sócios** da A.P.P. Imagem ou de outras entidades similares internacionais.

a2) Profissionais da imagem **não sócios** desde que apresentem comprovativo de Atividade Fotográfica.

a3) Alunos de escolas de Fotografia desde que apresentem comprovativos de Frequência Escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentam.

**b)** Poderão assistir às Qualificações todos os profissionais da imagem desde que acompanhados por um sócio da A.P.P. Imagem.

**c)** Os profissionais não-sócios (que não estejam acompanhados por um sócio) que pretendam assistir às Qualificações, terão obrigatoriamente de fazer uma inscrição prévia, apresentando para o efeito os documentos necessários para comprovar que o mesmo é Profissional ou Estudantes da área da imagem.

**d)** À Comissão Delegada, reserva-se o direito de solicitar o abandono do local, onde estão a decorrer as Qualificações, ou não permitir a permanência no mesmo, a qualquer elemento destabilizador ou desrespeitador.

**e)** As fotografias digitais a qualificar poderão ser realizadas com qualquer técnica desde que estejam de acordo com as bases deste regulamento.

**f)** As fotografias digitais que se apresentem para qualificar deverão fazer-se acompanhar do boletim de inscrição correspondente ao ano em curso, designado pela A.P.P. Imagem para esse efeito, devidamente preenchido e assinado e onde se deverão anotar tanto os dados do autor como o tema e o título da fotografia digital caso este exista. Deverá também, enviar fotocópia do cartão de associado com as quotas atualizadas, cartão de estudante ou comprovativo de início de atividade nas finanças.

**g)** As fotografias digitais ficarão inscritas no tema que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

**h)** As fotografias digitais devem seguir os seguintes parâmetros técnicos:

h1) No mínimo 4.000 pixels no lado mais longo.

h2) Formato: JPEG de qualidade máxima, com menos de 50 megabytes (MB).

h3) Perfil de cor: sRGB, Adobe 98 ou Greyscale,

**A comissão delegada solicitará os arquivos originais (Raw ou JPG que incluam dados EXIF originais) caso suspeite o uso de Inteligência Artificial para a composição da fotografia digital excepto no tema Digital Image (Recomenda-se a leitura do Capítulo III, Artigo 12º).**

**i)** As fotografias digitais **não devem estar assinadas nem marcadas**, tão pouco poderão estar sinalizadas com objetos, selos ou qualquer elemento que não faça parte integrante da imagem ou que possam de algum modo identificar o seu autor.

**j)** Podem participar todas as fotografias digitais exceto:

\* As fotografias/obras que já tenham obtido Mérito nas Qualificações da A.P.P. Imagem ou de outras entidades similares nacionais ou internacionais.

\* As fotografias/obras que façam parte de painéis QEP ou Master QEP com aprovação.

\* Imagens que façam parte da coleção finalista da WORLD CUP.

**k)** Cada participante poderá inscrever até 24 fotografias digitais por certame sem limite máximo por Tema.

**l)** As datas e lugares de recepção das fotografias digitais inscritas para as Qualificações serão especificados nas bases de convocatória das Qualificações correspondentes.

**m)** O valor da inscrição das fotografias digitais a qualificar é:

- Sócios e Estudantes é de 20€.  
(Empresas de sócios pagam como sócios)
- Não Sócios, o valor é de 25€  
(Empresas de não sócios pagam como não sócios)

Após a data limite de inscrição e até 72 horas antes do início do evento é possível a participação com o custo adicional de 10€ por fotografia. Para não Sócios, o valor adicional será de 35€ por fotografia.

As fotografias digitais inscritas nas últimas 48/24 horas, só serão aceites mediante aprovação da comissão delegada e a penalização será de 50€ por fotografia. É expressamente proibido receber inscrições de fotografias digitais para Qualificar nas 12 horas que antecedem o início do certame.

**n)** A Comissão Delegada deverá nomear os Juizes Qualificadores e equipa de auxiliares.

**o)** As fotografias digitais com 80 ou mais pontos passaram a fazer parte do espólio da A.P.P. Imagem, que poderá dispor delas para os fins que considere convenientes, respeitando os direitos do seu autor e outorgando-lhe, em todo o momento, o crédito correspondente, sendo responsabilidade do autor a obtenção das autorizações necessárias neste caso para tal fim.

**p)** A Comissão Delegada logo que lhe seja possível, informará o autor das pontuações obtidas das fotografias digitais apresentadas e admitidas a qualificar.

**q)** As fotografias digitais que não cumpram estes requisitos não serão aceites para Qualificação.

### **Artigo 3º**

Podem apresentar-se fotografias digitais em co-autoria quando os autores são fotógrafos, fotógrafos e profissionais de pós-produção ou fotógrafos e assistentes.

a) Quando uma fotografia digital é realizada pelo fotógrafo e a pós produção por outrem, o fotógrafo é sempre considerado o autor da fotografia digital, ou seja, o segundo não poderá apresentar essa fotografia digital a qualificar sozinho.

b) As fotografias digitais realizadas em co-autoria, mas apresentadas em nome individual, é da inteira responsabilidade de quem as apresenta.

## **CAPÍTULO II TEMAS**

### **Artigo 4º**

As fotografias digitais poderão ser inscritas em qualquer dos seguintes temas: Animais, Arquitetura e Interiores, Arte Digital e Conceptual, Casamento, Comercial, Criação Livre, Digital Image, Comercial, Desporto, Documental, Espetáculos, Fine Art, Fotografia Urbana, Fotojornalismo, Macrofotografia, Moda, Newborn, Nu Artístico, Paisagem Natural, Pré-Wedding e Retrato.

### **Artigo 5º- Tema Animais**

Pertencem a este tema todas as fotografias que retratem animais, quer seja no seu habitat natural, em ambiente doméstico ou em estúdio.

### **Artigo 6º- Tema Arquitetura e Interiores**

Pertencem a este tema todas as imagens relacionadas com edifícios onde se destaquem aspectos de composição / estética, inovação e conceito.

### **Artigo 7º- Tema Arte Digital e Conceptual**

Pertencem a este tema todas as imagens em que a pós-produção se torna um elemento de destaque. Neste tema podem incluir-se qualquer um dos temas gerais dos artigos anteriores, desde que obedecem às características acima mencionadas.

### **Artigo 8º- Tema de Casamento**

Pertencem ao tema de Casamento, todas as imagens, realizadas nesse contexto. Neste tema existe o Sub-tema de FOTOGRAFIA DE CASAMENTO DOCUMENTAL onde serão somente apresentadas as fotografias realizadas no dia do casamento e o Sub-tema FOTOGRAFIA DE CASAMENTO ABERTO onde se enquadram as fotografias realizadas antes ou depois do dia do casamento, num qualquer local ou situação.

### **Artigo 9º- Tema Fotografia Comercial**

As fotografias do tema comercial destina-se à promoção de produtos, marcas ou serviços com o objetivo principal de incentivar o consumo / vendas ou apresentar o produto / marca ao público a que se destina. Este tipo de fotografia pode ser mais simples ou conceptual, dependendo das estratégias das marcas e constitui uma ferramenta crucial para o marketing e fortalecimento das marcas. Essas imagens são maioritariamente utilizadas em campanhas publicitárias, catálogos, sites, e-commerce, redes sociais, embalagens de produtos e em outros materiais promocionais. Neste tema estão incluídos os subtemas INDUSTRIAL, PRODUTO e PUBLICIDADE.

### **Artigo 10º- Tema Criação Livre**

Pertencem a este tema todas as imagens que não se enquadrem em nenhum dos outros temas.

### **Artigo 11º- Tema Desporto**

Pertencem a este tema todas as fotografias realizadas no contexto desportivo, incluindo atividades radicais e de lazer.

### **Artigo 12º- Tema Digital Image**

Neste tema estão incluídas todas as imagens que são exclusivamente digitais (IAN, MODELAÇÃO 3D, GSI Software, etc...) e / ou mistas (criações digitais e fotografias criadas pelo autor). Nos subtemas (de DIGITAL IMAGE) Publicidade, Arquitetura e Interiores, Comercial e Industrial e Moda, pelo menos 80% da imagem tem de ser criada fotograficamente pelo autor.

À Comissão Delegada reserva-se o direito de solicitar ao autor o(s) RAW da imagem.

### **Artigo 13º- Tema Documental (antigo tema GENTES E LOCAIS)**

Pertencem a este tema as fotografias que registam e preservam aspetos culturais, etnográficos, industriais ou artísticos, documentando momentos, lugares, ações ou eventos. Têm como objetivo contar histórias, retratar a realidade e, muitas vezes, despertar reflexão ou sensibilizar sobre determinado contexto.

### **Artigo 14º- Tema Espetáculos**

Pertencem a este tema todas as imagens registadas em cena, palco ou dentro do mesmo contexto.

### **Artigo 15º- Tema Fine Art**

Pertencem a este tema todas as imagens realizadas com base nesse conceito, destinando-se principalmente à sua contemplação.

### **Artigo 16º- Tema Fotografia Urbana**

Pertencem a este tema todas as imagens que retratem o meio urbano, a sua envolvência e interação do ser humano com a sociedade.

Este tema inclui Fotografia de Rua (Street Photography).

### **Artigo 17º- Tema Fotojornalismo**

Pertencem a este tema, todas as imagens onde retratar as ocorrências de forma clara e objectiva é imprescindível. Estas poderão ser ou não, publicadas na imprensa. Neste tema não é permitido qualquer tipo de fotomontagem ou manipulação que altere a veracidade da mesma.

### **Artigo 18º- Tema Macrofotografia**

Pertencem a este tema as imagens em que sejam retratados detalhes e pormenores de objetos e /ou seres vivos por vezes imperceptíveis a olho nu, caracterizando-se por ser um tipo de fotografia de aproximação.

### **Artigo 19º- Tema Moda**

Pertencem a este tema todas as imagens que retratam as tendências em vários estilos (do glamour ao Fashion) sob a forma de passerelle, editorial (publicações e revistas), catálogo, entre outros, com principal destaque para uma linguagem estética apurada.

### **Artigo 20º- Tema Newborn**

Newborn é um estilo de fotografia dedicado a registar bebés, até aos 30 dias de vida, destacando a delicadeza, pormenores, expressões e os primeiros momentos do bebé. Pode ser realizado em poses cuidadosamente preparadas (fine art) ou em registos naturais e espontâneos (lifestyle), sempre respeitando o conforto e a segurança do bebé. Apesar de em estúdio a tendência é maior para criar o conceito FineArt e em casa o lifestyle, ambos podem ser feitos quer em casa quer no estúdio.

#### **Sub-tema Newborn Fine Art**

Estilo artístico e posado, o bebé é colocado em posições específicas, com cenários mais elaborados ou em ambiente minimalista com fundos lisos. Iluminação controlada.

#### **Sub-tema Newborn Lifestyle**

Estilo natural e descontraído, que capta momentos reais e espontâneos entre o bebé e a família, destacando a autenticidade do dia-dia.

### **Artigo 21º- Tema de Nu Artístico**

Pertencem a este tema, todas as fotografias que tratem o nu humano, principalmente os aspectos técnicos e estéticos.

### **Artigo 22º- Tema Paisagem Natural**

Pertencem a este tema todas as imagens que retratem a natureza e qualquer um dos seus elementos vivos e geográficos.

### **Artigo 23º- Tema Pré Wedding**

Pertencem a este tema todas as imagens realizadas em sessão anterior ao dia do casamento.

### **Artigo 24º- Tema Retrato**

Pertencem ao tema de Retrato, as fotografias de pessoas, quando estas sejam o elemento principal da imagem e estejam sujeitas a determinadas características tal como: pose, iluminação, expressão, enquadramento e composição utilizadas deliberadamente pelo fotógrafo.

### **Artigo 25º**

A A.P.P. Imagem reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou reduzir os temas enunciados nos artigos atrás descritos, quando assim o considere conveniente, ou a evolução fotográfica assim o exija.

### **Artigo 26º**

Quando se alterarem os temas existentes, a A.P.P. Imagem deverá notificar as alterações aos seus associados, através do seu website ou pelos meios que considere mais convenientes para o efeito.

## **CAPÍTULO III JUÍZES E INTEGRAÇÃO DO JURI**

### **Artigo 27º**

A Comissão Delegada da A.P.P. Imagem a cada ano, deverá convocar os JUÍZES QUALIFICADORES que formarão o colectivo de juízes do evento.

### **Artigo 28º**

Para ser Juiz da A.P.P. Imagem requiere-se:

- a) Ter recebido o curso de juízes do ano em curso proporcionado pela A.P.P. Imagem ou outras Organizações acreditadas pela Comissão Delegada.
- b) Ser uma pessoa imparcial e de provada honestidade profissional.
- c) Conhecer OBRIGATORIAMENTE o regulamento para a qualificação de FOTOGRAFIA DIGITAL da A.P.P. Imagem.
- d) Excepcionalmente, a Comissão Delegada da A.P.P. Imagem poderá nomear como juízes especialistas, as pessoas ou representantes de instituições que considere relevantes.

#### **Artigo 29º**

Os juízes convocados deverão apresentar-se vestidos de forma sóbria e discreta evitando o uso de cores fortes. É expressamente proibida a utilização de telemóveis e aparelhos similares durante o processo de qualificação, a todos os juízes.

#### **Artigo 30º**

O júri para a qualificação de fotografias digitais é composto por 5 Juízes, mais um suplente.

#### **Artigo 31º**

O presidente do Júri será designado pela Comissão Delegada.

#### **Artigo 32º**

O Presidente do júri será a única autoridade para decidir o não previsto durante o processo de qualificações, e a sua decisão será inapelável.

#### **Artigo 33º**

O Juiz suplente não qualifica de forma oficial durante o processo de qualificação, contudo, deverá avaliar cada fotografia digital, tomando nota, para que no caso do Presidente do Júri lhe solicite a sua avaliação, em substituição de algum dos juízes que se tenha absterido. O Juiz suplente pode solicitar uma requalificação, dar a sua opinião, e por sua vez, argumentar a sua objecção. Em todas as objecções o Juiz suplente será tratado como membro do júri.

#### **Artigo 34º**

Se por algum motivo um juiz considerar pertinente abster-se de qualificar uma fotografia digital, pelos mais diversos motivos ( conhecer a fotografia digital ou o autor ou considerar que a sua pontuação poderá prejudicar a qualificação final da fotografia digital), deverá abster-se. A abstenção é feita no momento de qualificação através da exibição dos dedos polegar e indicador em forma de zero, junto ao peito, de modo a que só o presidente de júri se aperceba.

## **CAPÍTULO IV ITENS DE AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 35º**

Os itens de avaliação para a Qualificação de Fotografias digitais agrupam-se nos seguintes parâmetros:

- a) Impacto
- b) Mensagem
- c) Qualidade técnica
- d) Composição



### **Artigo 36°**

IMPACTO é a primeira impressão que se recebe ao ver uma fotografia digital, sem que para isso tenha havido uma análise prévia da mesma. O impacto pode ser transmitido por qualquer característica visual que atinja o observador e / ou que chame a sua atenção de forma positiva ou negativa.

### **Artigo 37°**

A MENSAGEM de uma fotografia digital será avaliada pela sua capacidade de comunicar, sendo real ou fictício. Os principais itens a julgar serão os seguintes:

- a)** Estilo: É a maneira particular e distinta utilizada pelo fotógrafo para criar as suas imagens.
- b)** Expressão: É a atitude emotiva do elemento que aparece na fotografia digital.
- c)** Narratividade: É a capacidade que a imagem fotográfica tem para descrever um feito.

### **Artigo 38°**

QUALIDADE TÉCNICA de uma fotografia digital é avaliada pela correta utilização dos seguintes parâmetros:

- a)** Iluminação: Entendida como o desenho e controle da luz utilizada pelo fotógrafo com o objectivo de expressar ou ressaltar volumes, separação de planos, ambientes e espaço.
- b)** Exposição: Em geral, deverá ser a adequada à correta reprodução das luzes e sombras do motivo.
- c)** Foco: É a característica técnica que permite uma reprodução nítida do motivo fotográfico. É inaceitável o desfoque, a menos que seja utilizado expressamente como um recurso de composição.
- d)** Retoque: É o recurso utilizado pelo fotógrafo para corrigir pequenos defeitos, mediante técnicas especializadas, ou para conseguir efeitos especiais. Dar-se-á valor à limpeza e correta execução do mesmo.

### **Artigo 39°**

A COMPOSIÇÃO de uma fotografia digital é dada pela correta distribuição dos elementos da imagem. Os principais itens de composição a julgar serão os seguintes:

- a)** Criatividade: Entende-se como o ponto de vista diferente e inovador.
- b)** Centro de Interesse: Entende-se como o correto posicionamento do motivo principal, por meio da utilização das regras de composição e estética.
- c)** Pose: É a colocação para efeitos da captura fotográfica. A pose deverá parecer o mais natural possível, sem posturas forçadas a menos que se utilizem especificamente como meio de expressão.
- d)** Equilíbrio: É a adequada colocação dos elementos na imagem, com o objectivo de conseguir harmonia entre eles. Estático, para obter uma sensação de calma e estabilidade, dinâmico para provocar tensão visual.

### **Artigo 40°**

As fotografias digitais para qualificar são apresentadas num ecrã. A distância da fotografia digital ao rosto do juiz central do júri, deverá ser de 2 metros.

#### Artigo 41º

A iluminação ambiente no local onde se leva a cabo o processo de qualificação de fotografias digitais deverá ter um nível de iluminação de, pelo menos, 50 % abaixo do nível de emissão do ecrã de projeção.

#### Artigo 42º

A distância do solo ao centro da fotografia digital em exibição deverá ser de 1,25m desde o centro da imagem por meio de uma linha visual horizontal, ao rosto do juiz central do painel.

## CAPÍTULO V PROCESSO E ESCALA DE QUALIFICAÇÕES

#### Artigo 43º

Para o processo de qualificação as fotografias digitais serão apresentadas aleatoriamente por grupos de Temas (categorias), aos membros do júri, colocando-as no sistema de qualificações e anunciando em voz alta, o número de ordem e o título da mesma se for esse o caso. Em caso excepcional e para melhor avaliação da fotografia digital os juízes poderão aproximar-se da mesma, com a autorização do presidente do Júri. Os juízes em silêncio, avaliam a fotografia digital a qualificar, memorizando a sua avaliação e registando na máquina de contagem após a autorização do presidente do júri. O resultado da qualificação será anunciado em voz alta pelo porta voz da mesa.

#### Artigo 44º

Os temas serão divididos por categorias da seguinte forma:

##### Portrait

Retrato / Animais

##### Newborn

Newborn (Fine Art e Lifestyle)

##### Wedding

Casamento / Pré-Wedding

##### Comercial

Arquitetura e Interiores / Comercial/ Digital Image / Moda

##### Artistic

Arte Digital e Conceptual / Criação Livre / Digital Image / Fine Art / Nu Artístico

##### Documentary

Desporto / Documental / Espetáculo / Fotojornalismo / Fotografia Urbana / Macrofotografia / Paisagem Natural

### A.P.P. IMAGEM

R. D. José de Lencastre 9, 4590-506 Paços de Ferreira  
info@appimagem.pt | 911 021 404

#### **Artigo 45º**

Cada categoria será qualificada por um painel de Juízes composto maioritariamente por especialistas nos respetivos temas.

#### **Artigo 46º**

Para a qualificação das fotografias digitais deve utilizar-se o sistema de pontos sendo 100 (cem), a qualificação máxima que se poderá atribuir a uma fotografia digital.

#### **Artigo 47º**

A escala a utilizar para atribuir a pontuação a uma fotografia digital será determinada em função do nível de qualidade. Para o efeito utilizasse a tabela seguinte:

#### **NÍVEL DE QUALIDADE PONTUAÇÃO**

Excepcional	100 a 95
Excelente	94 a 85
Muito Boa	84 a 80
Boa	79 a 76
Aceitável	75 a 70
Insuficiente	69 a 0

#### **Artigo 48º**

Para fins de qualificação, primeiro deve determinar-se o nível de qualidade e só depois a pontuação correspondente.

#### **Artigo 49º**

O processo de qualificação deve seguir os passos que aqui se indicam:

- a)** Deve efetuar-se a qualificação das fotografias digitais inscritas por temas ou aleatoriamente, consoante a decisão da Comissão Delegada para cada certame.
- b)** As fotografias digitais que tenham obtido 80 (oitenta) pontos ou mais, uma vez terminado o processo de qualificação, passarão a fazer parte do Espólio da A.P.P. Imagem mas nesta **Categoria Digital nunca obtêm méritos.**

#### **Artigo 50º**

Os membros do júri não poderão fazer nenhum comentário nem discussão direta ou indireta, durante o processo de qualificação.

#### **Artigo 51º**

Quando numa qualificação exista 10 ou mais pontos de diferença entre as várias avaliações dos juízes, estamos perante uma OBJEÇÃO AUTOMÁTICA. O presidente do júri poderá solicitar a requalificação da fotografia digital e os juízes anunciam em voz alta, um a um, o nível de pontuação, incluindo o juiz suplente, antes de apresentarem a sua argumentação.

#### **Artigo 52º**

Todas as fotografias digitais que obtenham 79 pontos ficarão em situação de “Sobe e Desce”. No final, as fotografias digitais poderão mudar de nível ou manter-se, através de votação com o sistema do polegar. Este sistema consiste em reunir todos os juízes que qualificaram esse tema e através de sinalética executada com um simples movimento do dedo polegar (manter ou subir) e o dedo indicador (no caso de descer), decidirão qual o nível final de qualificação da fotografia digital. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito.

#### **Artigo 53º**

Para objetar / requalificar uma qualificação o juiz deverá pronunciar em voz alta a palavra “OBJEÇÃO” ou “REQUALIFICAÇÃO”, será referida a qualificação que se atribuiu à fotografia digital e, uma explicação detalhada do porquê dessa qualificação. O juiz que está à direita do juiz que apresentou a objeção por sua vez dirá a sua qualificação e explicará porque está ou não de acordo com o juiz que objetou. Nesta mesma ordem, cada juiz repetirá este procedimento, incluindo o juiz suplente. Uma vez que todos os juízes tenham falado, a pessoa que objetou terá de novo a palavra para encerrar o processo. Caso o Presidente do Júri perceba que não traz nada de novo ouvir todos os Juízes, pedirá só ao que “qualificou em alta” e ao que “qualificou em baixa” para terem a palavra. Após este processo o Presidente do Júri solicitará que se repita a votação. Os Juízes que decidam alterar a sua pontuação, terão obrigatoriamente de justificar a decisão.

#### **Artigo 54º**

Todos os Juízes que estão a qualificar têm o direito de solicitar a requalificação uma fotografia digital que já tenha sido julgada. A mesma fotografia digital pode ser pedida a requalificar 6 vezes, 1 vez por cada juiz. Os juízes em descanso não podem pedir requalificação de fotografias digitais.

#### **Artigo 55º**

Os membros do Júri não podem ver nenhuma das fotografias digitais que tenham sido registadas para qualificar.

#### **Artigo 56º**

Os resultados do processo de qualificação serão dados a conhecer após o evento. A A.P.P. Imagem, fará a sua divulgação pelos meios de comunicação que considere apropriados.

#### **Artigo 57º**

As fotografias digitais que passem a fazer parte do Espólio da A.P.P. Imagem, serão exibidas e publicadas, durante os eventos ou nos meios mais apropriados.

## **CAPÍTULO VI** **PRÉMIOS A.P.P. Imagem**

### **Artigo 58º**

**a)** Os **PRÉMIOS PRÉMIOS GOLDEN, SILVER e BRONZE CAMERA** são atribuídos da seguinte forma:

- **Golden Camera PHOTOGRAPHY DIGITAL** Photographer A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera PHOTOGRAPHY DIGITAL** Photographer A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera PHOTOGRAPHY DIGITAL** Photographer A.P.P. Imagem (ano)

**b)** Nos **PRÉMIOS** são elegíveis todos os autores que participam nas qualificações de fotografias digitais, Sócios da A.P.P. Imagem e similares internacionais, não sócios, estudantes.

**c)** Os **PRÉMIOS** serão atribuídos ao autor que:

**Golden Camera:** O autor que obtiver a maior pontuação combinada das suas duas melhores fotografias digitais, ganha o **Prémio Golden Camera**.

**Silver Camera:** O autor com a segunda maior pontuação combinada das suas duas melhores fotografias digitais, ganha o **Prémio Silver Camera**.

**Bronze Camera:** O autor com a terceira maior pontuação combinada das suas duas melhores fotografias digitais, ganha o **Prémio Bronze Camera**.

**d)** Em caso de empate na soma mais alta:

d1) 1º Desempate - Vence o autor que tiver a fotografia digital com a pontuação mais alta

d2) 2º Desempate - Serão apresentados em forma de painel os autores empatados (com somente as 2 fotografias digitais de pontuação mais alta), identificados apenas por uma letra e anonimamente a um grupo de 5 juizes. Cada juiz classificará de 1 a 5 pontos cada um dos painéis, o autor do painel que tiver obtido o maior número de pontos receberá o **PRÉMIO**.

e) Os vencedores só serão divulgados no Jantar de Gala.

f) O **VENCEDOR** recebe:

-Troféu Correspondente

-Diploma

### **Artigo 59º**

Das qualificações de fotografias digitais não são elegíveis para a eleição de **FOTÓGRAFO DO ANO** nem acumuláveis para os restantes prémios nem méritos atribuídos nas qualificações de obras fotográficas.

## **CAPÍTULO VII DESQUALIFICAÇÃO**

### **Artigo 60º**

Os motivos de desqualificação serão os seguintes:

- a)** A inscrição de fotografias digitais que não sejam fotografias digitais originais do fotógrafo que as apresente.
- b)** A inscrição de fotografias digitais assinadas ou marcadas, pela parte da frente; assim como a incorreta formalização do boletim de inscrição ou a falta de pagamento da taxa de inscrição.
- c)** No caso de não cumprir os requisitos técnicos previstos no **Artigo 1º, alínea H.**
- d)** O incumprimento por parte dos autores, de alguma das disposições do presente Regulamento.
- e)** Independentemente do motivo da DESQUALIFICAÇÃO o valor pago na inscrição das fotografias digitais não será devolvido ao autor ou autores das mesmas.
- f)** As fotografias digitais que já tenham obtido mérito nas Qualificações da A.P.P. Imagem ou outras entidades similares nacionais ou internacionais.
- g)** As fotografias digitais ou fotografias digitais que façam parte de painel QEP ou MasterQEP com aprovação.
- h)** Imagens que façam parte da coleção finalista da World Cup.

### **Artigo 61º**

Fotografias digitais que obtenham 80 ou mais pontos não poderão ser apresentadas a qualificar (impressas) nas **Qualificações de obras fotográficas.**

### **Artigo 62º**

Fotografias digitais que obtenham pontuação igual ou inferior a 79 pontos poderão ser levadas ao painel aberto para obter conselhos e sugestões de como melhorar a fotografia digital.

### **Artigo 63º**

Qualquer situação não contemplada pelo presente Regulamento, deverá ser analisada pela Comissão Delegada, e a sua resolução, será soberana e inapelável.

## **CAPÍTULO VIII AUXILIARES**

### **Artigo 64º**

- a)** Durante as qualificações, na zona de auxiliares, por trás do sistema de qualificação e da cortina que isola a zona de trabalho, é vedada a entrada a todas e qualquer pessoa excepto presidente do júri em exercício e aos visitantes autorizados pela Comissão Delegada.

- b)** Os associados que pretendam fazer uma visita extraordinária à zona de trabalho das obras a qualificar (zona de auxiliares), deverão fazer a respectiva inscrição no secretariado, onde lhes será atribuída a hora exata da visita. O número de visitantes é limitado.
- c)** Os auxiliares nomearão, em sintonia com a Comissão Delegada, os assistentes necessários para o bom funcionamento do evento.
- d)** Não é permitido aos auxiliares fazer qualquer comentários sobre as fotografias digitais, com os juízes ou com o público assistente.
- e)** Não é permitido comer, usar telemóveis ou aparelhos similares dentro da zona de trabalho reservada aos auxiliares.
- f)** É da responsabilidade de toda a Direção da A.P.P. Imagem a montagem e desmontagem, bem como o acondicionamento e operacionalidade do sistema de qualificações, assim como o restante material usado para o mesmo fim.

## **CAPITULO IX PROIBIÇÕES**

### **Artigo 65º**

- a)** Todos os telemóveis ou aparelhos similares deverão ser desligados dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.
- b)** Não é permitido fumar, comer ou beber, com exceção de água dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.